



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência vigente e das restrições impostas pela quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica instituído auxílio emergencial no âmbito do Município, denominado 'Renda Mínima Indaiatuba', obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

Art. 2º - O auxílio emergencial tem por objetivo assegurar às famílias mais vulneráveis, mediante a concessão de benefício financeiro:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º - O auxílio emergencial será concedido às famílias constantes da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania, até a data de 16 de janeiro de 2021, residentes no Município de Indaiatuba, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e forma previstos em regulamento.

Art. 4º - O auxílio emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 1º - O benefício será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo, de forma direta ou mediante contratação de terceiro.

Art. 5º - A gestão do auxílio emergencial caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete, por ato próprio, regulamentar a forma, prazos e procedimentos para o cadastramento e a realização do crédito aos beneficiários, podendo estabelecer normas complementares para a aplicação da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de abril de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL PL Nº 11/2021

Indaiatuba, 05 abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11/2021, que **'Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba'**.

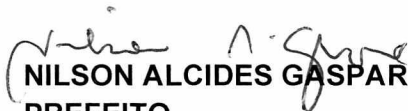
Pela presente propositura, mediante estudos por mim determinados e elaborados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, da Fazenda e de Governo, propõe-se a instituição de auxílio emergencial no âmbito do Município, denominado 'Renda Mínima Indaiatuba', a fim de atender famílias em situação de vulnerabilidade social constantes do Cadastro Único da Assistência Social do Governo Federal, afetadas pelos efeitos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

Pretende-se, com isso, complementar-se a renda básica dessas famílias, assegurando o direito à segurança alimentar e nutricional, ao suprimento das necessidades básicas e à escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

O 'Renda Mínima Indaiatuba' corresponderá a uma renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos, em 3 (três) parcelas mensais.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARG
PREFEITO


**EXMO. SR.
JORGE LUIZ LEPINSKI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**